

Diário Oficial do Município de Itajubá

Comprovante de publicação

Arquivo: ELT0113-003.971-1.pdf

Título: Procon Municipal - Processo nº 0113-003.971-1 ELT Representação - Impacto Telecom e outro

Descrição: EMENTA: OFERTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS. VÍCIO DE INFORMAÇÃO E NÃO CUMPRIMENTO DE OFERTA. PRÁTICA ABUSIVA ATENTATÓRIA A BOA FÉ. INFRAÇÃO AOS ART. 30, 31, C/C 37, § 1º DO CDC, E ART. 13, VI DO DECRETO 2.181/97. SUCESSIVO DESRESPEITO A AUTORIDADE DO PROCON. INFRAÇÃO AOS ART. 55, § 4º DO CDC E ART. 33, § 2º, DO DECRETO 2.181/1997. PRECEDENTE DO STJ. 1. A operadora de telefonia é responsável solidaria pelos atos de seu representante comercial. Inteligência dos art. 7º, 20 e 34 do CDC. 2. A oferta de plano de telefonia não cumprida que, auferir vantagem ao fornecedor em detrimento de prejuízo ao consumidor constitui prática infrativa passível de sanção de multa. 3. A negativa reiterada do dever de prestar informações, e, o habitual desrespeito às notificações e às determinações do Procon, constituem crime de desobediência e prática infrativa passível de multa nos termos do art. 55 § 4º do CDC, e dos precedentes do STJ. 4. Valores renegociados e cobranças canceladas pela operadora de telefonia, não afastam as infrações reiteradas do representante comercial, ex vi do art. 18, § 1º do Decreto 2.181/97. 5. Infração julgada subsistente com aplicação de multa ao 1º fornecedor. Obs.: Decisão Definitiva. Trânsito em Julgado em 05/09/2015. Inscrição DA Memo 640/15. CDA 00017/2016. Processo Execução Fiscal nº 0324.14.002.322-1 TJMG 3ª Vara Cível Itajubá.

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0023221-85.2014.8.13.0324.

**O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 23 de Setembro de 2015 às
00:00:00**

Itajubá, 23 de Setembro de 2015.